

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N ° XX/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente [REDACTED]

[REDACTED], doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.020750/2025-57, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação **número/ano**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo, Financeiro e Gestão de Frequências Acadêmicas necessárias à execução da "Ação de apoio ao curso medicina por não possuir hospitais universitários próprios, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato médico", conforme disposição do projeto básico (1674265).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelos professores Evelise Aline Soares e Roberto Conde Santos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/1994, o Decreto 7.423/2010 e a Portaria UNIFAL-MG nº 1305/2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**.

5.2. A vigência do Contrato será de **14 (catorze) meses contados da data de sua assinatura**

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total **previsto** a ser gerenciado será de **R\$ 1.061.873,00 (um milhão, sessenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais)**, conforme plano de trabalho (1674265), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.4. O valor **previsto** do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$53.093,65 (cinquenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela fundação (1667651).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. Prestar os serviços, em conformidade com as Ordens de Serviço, relativas às atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, que será fiscalizado e acompanhado por um Fiscal do Contrato formalmente nomeado pelo CONTRATANTE;

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente do CONTRATANTE, que verificará, fiscalizará e exercerá o controle da qualidade do serviço prestado;

7.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Contrato, fazendo a pronta prestação de contas para o Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE;

7.4. Realizar as aquisições e contratações necessárias à execução do projeto em consonância com as normas de regência e as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

7.5. A movimentação dos recursos do projeto, gerenciados pela fundação de apoio, deverá ser realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 8.958/94;

7.6. Os recursos provenientes gerenciados pela fundação de apoio deverão ser mantidos em

contas específicas abertas para o projeto, nos termos do §2º do art. 4º - D da Lei nº 8.958/94;

7.7. Aplicar, no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo, posteriormente, empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente, na execução do projeto devendo fornecer todos os dados para o Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE;

7.8. Restituir ao CONTRATANTE, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, fornecendo todas as informações para que o Fiscal do Contrato, formalmente nomeado pelo CONTRATANTE, possa exercer o controle e a fiscalização da evolução da conta corrente;

7.9. Atender às solicitações do CONTRATANTE relativas a aspectos financeiros de todos os atos que envolvam despesas na execução do Contrato;

7.10. Fornecer relatórios periódicos e todos os documentos contábeis para a realização do controle preventivo do Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato formalmente nomeados pelo CONTRATANTE, respondendo pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados;

7.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

7.12. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

7.13. Observar, rigorosamente, o disposto nas Leis Federais nº 14.133 /2021 e Decretos nº 8241/2014, 3.555/2000 e 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

7.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese do CONTRATANTE ser condenado subsidiariamente, caberá a este direito de regresso contra a CONTRATADA;

7.15. Apresentar prestação de contas em **até 60 (sessenta) dias após o término da vigência** contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

7.16. Divulgar, integralmente, no seu sítio da internet, as seguintes informações: 1) o Contrato firmado; e 2) prestação de contas relativas ao Contrato (art. 4º – A, I a V, da Lei nº 8.958/94); e

7.17. Sem prejuízo da prestação de contas final, prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do Objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

7.18. Estornar o valor da transferência financeira, devidamente atualizado monetariamente de acordo com os índices oficiais, que proporcionou viabilidade à execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, conforme Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 de Dezembro de 2011;

7.19. Submeter-se, no que tange às aquisições de bens e contratação de obras e serviços, ao disposto no Decreto 8.241/2014.

7.20. Prestar contas nos moldes preconizados nos parágrafos do art. 11 do Decreto 7.423/2010 e Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

7.21. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

7.22. A Fundação de Apoio também ficará responsável pelas seguintes funções:

- a) Abertura e fechamento de atividades;
- b) Campo de observações pertinentes;

- c) Receber por e-mail as planilhas contendo o número de estudantes, cenários de prática e hora de utilização dos locais credenciados mensalmente para viabilização do repasse para o Serviço de Saúde.
- d) Gerenciar a distribuição orçamentária entre os hospitais selecionados conforme plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

- 8.1. Nomear uma comissão de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, a fim de fiscalizar, cobrar, apropriar e penalizar as obrigações da CONTRATADA, descritas no contrato;
- 8.2. Noticiar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer discrepâncias ou inconformidade na execução dos serviços a serem prestados, fornecendo um prazo de cinco dias úteis para que a CONTRATADA atenda a discrepância.
- 8.3. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;
- 8.4. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 8.6. Elaborar Relatório Final de Avaliação da CONTRATADA, de acordo com o preconizado no Art. 11, § 3º do Decreto nº 7423 de 2010 e Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.
- 8.7. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação: provisoriamente, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço, nos termos da alínea “a”, inciso I, art. 140 da Lei nº 14.133/2021; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 120 (cento e vinte) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da alínea “b”, inciso I, art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do objeto será exercida por servidor especialmente designado da CONTRATANTE, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços que estejam em desacordo com as condições pré-estabelecidas, apoiando-se em fundamentação técnica apresentada tempestivamente à CONTRATADA;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelos Arts. 137 e 156 da Lei no 14.133/2021
- c) dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- d) reportar ao Ordenador de Despesa fatos relevantes que surgirem e que não possam ser resolvidos pelo Fiscal;
- e) após a efetiva aceitação do serviço, certificar a nota fiscal da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

11.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

11.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

11.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

11.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

11.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;

11.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

11.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

11.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;

11.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;

11.1.10. Observar o disposto **no** art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerce cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - PTRES: [preencher com os dados]
- II - Fonte: [preencher com os dados]
- III - PI: [preencher com os dados]
- IV - UGR: [preencher com os dados]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO I SERVIÇO

14.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

14.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação ou chamamento público, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.

14.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de vigência do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

14.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do Curso e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

14.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do curso, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

14.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de alunos matriculados no Curso, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

14.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

15.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155 e nos incisos I a XII, XVII do art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

- I - advertência;
- III - multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;
- VII - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IX - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

XI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

[REDAÇÃO MUDADA]

FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE

[REDAÇÃO MUDADA]



Documento assinado eletronicamente por Ursuléia Aparecida de Oliveira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, em 27/11/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1679722** e o código CRC **469FE03B**.